



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0152/2017

Homologação do Parecer GTAE nº 052 de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Cofen nº 622/2017, sob a ementa: "OE 16. COREN-MA: RECURSO IMPETRADO PELA CHAPA 5;

CONSIDERANDO o que consta no PAD Cofen nº 649/2017, sob a ementa: "OE 16. COREN-MA: PROCESSO ELEITORAL 2018-2020 PARA PROVIDÊNCIAS DE JULGAMENTO PELO COFEN;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 493ª Reunião Ordinária de Plenário, quando analisado o Parecer GTAE nº 052 de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 052 de 2017.

Art. 2º Conhecer a denúncia apresentada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, em desfavor da Chapa 5 do Quadro I e no mérito, julgar improcedente.

Art. 3º Conhecer a denúncia apresentada pelos representantes da Chapa 3 do Quadro I, em desfavor da Chapa 5 do Quadro I e no mérito, julgar improcedente.

Art. 4º Conhecer a denúncia apresentada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, em desfavor da Chapa 3 do Quadro I e no mérito, julgar improcedente.

Art. 5º Conhecer a denúncia apresentada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, em desfavor da Chapa 1 do Quadro II e III e no mérito, julgar improcedente.

Art. 6º Conhecer a denúncia apresentada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, em desfavor da Chapa 1 do Quadro I e no mérito, julgar improcedente.



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 7º Conhecer a denúncia apresentada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, em desfavor da Chapa 6 do Quadro I e no mérito, julgar improcedente.

Art. 8º Conhecer a denúncia apresentada pelos representantes da Chapa 2 do Quadro I, em desfavor da Chapa 3 do Quadro II e III e no mérito, julgar improcedente.

Art. 9º Conhecer a denúncia apresentada pelos representantes da Chapa 3 do Quadro I, em desfavor da Chapa 2 do Quadro I e no mérito, julgar improcedente.

Art. 10º Conhecer a denúncia apresentada pelos representantes da Chapa 1 do Quadro I, em desfavor da Chapa 2 do Quadro I e da Chapa 2 do Quadro II e III e no mérito, julgar improcedente.

Art. 11º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 12º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária

.../ASSLEGIS